



PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2007

(em apenso PL Nº 1.135, de 2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas faturas emitidas por concessionárias de serviços públicos, de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás, e dá outras providências.

Autor: Deputado FÁBIO SOUTO

Relator: Deputado Laerte Bessa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 630, de 2007, de autoria do Deputado Fábio Souto, dispõe, primordialmente, sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas faturas emitidas por concessionárias de serviços públicos, de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás.

Na sua justificação, o autor observa que, nos dias de hoje, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de um bilhão de pessoas estão sem acesso à água tratada, e, segundo informações da Organização das Nações Unidas (ONU), menos de 1% de toda a água do Planeta está, realmente, disponível ao consumo humano sob as suas diferentes modalidades e finalidades, inclusive para uso agrícola e industrial, evidenciando, de forma incontestável, uma situação de escassez de insumo fundamental para a própria sobrevivência humana.

O autor argumenta que, tendo em vista esse cenário, bem como o crescente esgotamento das reservas mundiais de petróleo, necessário se faz que sejam adotadas, urgentemente, medidas graves e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

decisivas no sentido de educar a população e os agentes econômicos sobre o uso racional da água, da energia elétrica e do gás liquefeito de petróleo, tais como a proposição em análise, inspirada em iniciativas voluntárias da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e da Companhia Energética de Brasília (CEB), que visa utilizar as administrações dos entes federados e as próprias concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica e gás para a divulgação de informações que eduquem os usuários sobre o adequado consumo dos respectivos produtos e serviços.

No que concerne ao apensado Projeto de Lei nº 1.135, de 2007, de autoria do Deputado Ciro Pedrosa, registramos que ele tem objetivos e justificção praticamente idênticos ao projeto principal, com a diferença de ser menos minucioso, de restringir o seu objeto aos serviços de água e energia elétrica e de não incluir o Poder Executivo das unidades federadas entre os entes obrigados à divulgação das informações sobre o uso racional dos referidos produtos e serviços.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há como contestar a gravidade da crescente escassez de recursos hídricos e de combustíveis fósseis nos dias em que vivemos, pelo que entendemos que não se pode mais protelar a adoção de medidas urgentes em prol de uma racionalização radical do consumo desses recursos, sob pena de condenarmos as gerações futuras a um grande retrocesso no seu estilo de vida.

Particularmente, no que tange à responsabilidade do Brasil neste mister, não podemos deixar de considerar que somos o País com maior abundância de recursos hídricos do mundo, concentrando em nosso território cerca de 13,7% da água doce do Planeta, e que, segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), temos desperdiçado cerca de 40% de toda a água consumida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Também não podemos deixar de ponderar que o nosso ordenamento legal deve estabelecer liames mais objetivos quanto às responsabilidades das empresas concessionárias de serviços públicos com relação aos usuários desses serviços, inclusive quanto à divulgação sobre as formas mais eficientes e adequadas de consumo dos mesmos, de forma a evitar o desperdício e otimizar a utilização desses insumos tão preciosos.

Assim sendo, apesar de reconhecermos a valiosa contribuição dos recentes diplomas legais para o disciplinamento mais efetivo das relações de consumo com vistas ao aperfeiçoamento dos valores democráticos na nossa sociedade e, de forma mais específica, o avanço que representou a edição da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para o atendimento dos direitos dos usuários de serviços públicos, concordamos com o autor do projeto em epígrafe no que tange ao fato de que o nosso ordenamento legal ainda contém lacunas que precisam ser preenchidas, entre as quais a de fixar a obrigatoriedade das administrações dos entes federados e das concessionárias de serviços públicos de água, gás e energia elétrica de providenciarem as devidas informações a respeito da racionalização e bom uso desses serviços e produtos.

Quanto ao apenso projeto de Lei nº 1.135, de 2007, entendemos que os seus objetivos já se encontram contemplados na proposição principal, que se apresenta, inclusive, mais abrangente e minuciosa no seu disciplinamento.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 630, de 2007 e, por consequência, a rejeição do projeto de Lei apenso nº 1.135, de 2007, por estar abrangido pelo texto legal daquela proposição, por ser mais abrangente.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA

Relator